



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2020

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº. 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Correia Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 8.409.531-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.328.019-99, residente e domiciliado na Rua Nicola Tenan, nº 51, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.244/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Florestópolis População: 10.646 Habitantes	
		Fonte	Percentual 1,114%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	62.954,35
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		46.504,94
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.233,37
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		545,19
3 1 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		5.160,37
3 1 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		278,83
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		222,72
3 1 90 96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		6.008,93
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	33.967,03
3 3 90 14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		629,18
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		12.381,74
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		289,53
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		18.300,63
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		2.087,98
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		277,97
ELEMENTO DE DESPESA	CR - INVESTIMENTOS	1.070	1.447,67
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	1.447,67
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
TOTAL			98.369,05



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **8.197,42** (oito mil cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), valor equivalente à razão de R\$ **0,77** (setenta e sete centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 10.646 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **98.369,05** (noventa e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **0,77** (setenta e sete centavos de real) Resolução n° 263 de 05 de Agosto de 2019, publicada no DOE do CISMEPAR em 06/08/2019 (edição n° 1208) por habitante, foi estipulado e aprovado na 133ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução n° 261 de 05 de agosto de 2019 referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** e resolução n° 262 referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR** de 09 de agosto de 2019, publicadas no DOE do CISMEPAR em 09 de agosto de 2019 (edição n° 1211).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO, a saber:

Programática: 27.001.10.301.0180.2.028.3.3.71.70.00.00.

Fonte Recurso: 01303 – SAÚDE PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS.

Descrição: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

Cod. Reduzido: 118.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

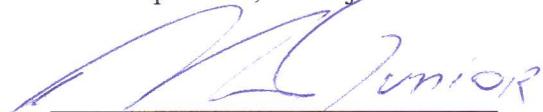
Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

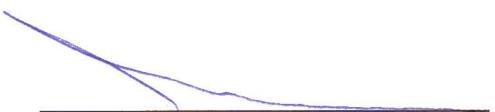
E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Florestópolis/Pr, 03 de janeiro de 2020.



Nelson Correia Junior
Prefeito Municipal de Florestópolis -
CONSORCIADO

Nelson Correia Junior
RG nº 8.409.531-1
Prefeito Municipal



Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

1 - Diogo S. Miranda

Nome:

Diogo S. Miranda

CPF nº.

RG: 10 291 148-2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2 - Martins

Nome: AIRTON AP. MARTINS

CPF nº. 844.536.309-30